



|                             |                    |   |                    |
|-----------------------------|--------------------|---|--------------------|
| Processo<br>030/028205/2017 | Data<br>16/11/2017 | <i>Regina Oliveira Lopes</i><br><i>Agente Fiscal</i><br><i>Município Niterói</i><br><i>RFB 042.301-0</i><br><i>sd</i> | Folha<br><i>78</i> |
|-----------------------------|--------------------|---|--------------------|

### Promoção nº 010/CEL/FSJU/2019

AO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO,  
Dr. Carlos Raposo,

Trata-se de Recurso de Ofício do Presidente do Conselho de Contribuintes (fl. 79) que impugna decisão (fls. 75/76) que negou provimento ao Recurso de Ofício interposto pelo Coordenador de Estudos e Análise Tributária (fl. 65).

Em sua impugnação, o contribuinte apresentou documentação comprobatória do recolhimento do ISS referente à competência 08/2016, como resposta à Notificação de Lançamento nº 64936/2017.

A decisão de 1ª instância deu provimento à Impugnação e cancelou a cobrança, razão pela qual foi interposto Recurso de Ofício ao Conselho de Contribuintes.

O Conselho de Contribuintes negou provimento ao recurso, mantendo a decisão de 1ª Instância, conforme Ata da 1.057ª Sessão Ordinária.

Por se tratar de decisão favorável ao contribuinte, o Presidente do Conselho de Contribuintes interpôs o presente Recurso de Ofício, cuja competência para apreciação e julgamento é do Ilmo. Prefeito, nos termos do artigo 40 do Decreto nº 10.487/2009 c/c artigo 24 da Lei nº 2.228/2005.

No tocante ao mérito recursal, ressalto que as questões relativas ao presente processo, de natureza fática, foram devidamente apreciadas nas manifestações do Fiscal da FCEA, Sr. Pedro Canabrava Maia (fls. 59/64), do Representante da Fazenda, Sr. Helton Figueira Santos (fl. 69), e do Conselheiro Relator, Sr. Alcídio Haydt Souza (fls. 71/73), cujas conclusões correspondem ao entendimento deste subscritor e às quais me reporto integralmente.



|                             |                    |  |                 |
|-----------------------------|--------------------|--|-----------------|
| Processo<br>030/028205/2017 | Data<br>16/11/2017 | <i>Arquivado em: Juízo de 1ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 2ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 3ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 4ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 5ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 6ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 7ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 8ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 9ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 10ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 11ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 12ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 13ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 14ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 15ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 16ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 17ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 18ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 19ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 20ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 21ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 22ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 23ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 24ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 25ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 26ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 27ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 28ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 29ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 30ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 31ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 32ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 33ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 34ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 35ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 36ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 37ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 38ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 39ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 40ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 41ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 42ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 43ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 44ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 45ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 46ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 47ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 48ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 49ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 50ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 51ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 52ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 53ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 54ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 55ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 56ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 57ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 58ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 59ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 60ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 61ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 62ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 63ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 64ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 65ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 66ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 67ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 68ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 69ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 70ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 71ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 72ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 73ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 74ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 75ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 76ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 77ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 78ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 79ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 80ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 81ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 82ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 83ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 84ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 85ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 86ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 87ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 88ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 89ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 90ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 91ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 92ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 93ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 94ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 95ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 96ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 97ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 98ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 99ª Instância<br/>Arquivado em: Juízo de 100ª Instância</i> | Folha<br>78 - v |
|-----------------------------|--------------------|--|-----------------|

Em suma, recomenda-se o não provimento do presente Recurso de Ofício, com a conseqüente manutenção da decisão de 2ª instância, pelos fundamentos expostos nas manifestações retro mencionadas.

Por envolver decisão a ser proferida pelo Ilmo. Prefeito, submeto a presente Promoção à ratificação do Procurador Geral do Município.

**Após, remetam-se os autos para apreciação e julgamento do Recurso de Ofício pelo Ilmo. Prefeito.**

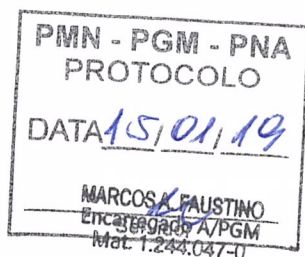
FSJU, 11/01/2019.

**CARLOS EDUARDO LIMA**

SUPERINTENDENTE JURÍDICO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

MAT. Nº 1.242.023-3 – OAB/RJ Nº 202.832





**NITERÓI**  
PREFEITURA

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**

**GABINETE**

| Processo        | Data       | Rubrica   | Folhas |
|-----------------|------------|---|--------|
| 030/028205/2017 | 16/11/2017 | Adriana P. de Campos Antunes<br>PGM<br>Matrícula 223881-8 | 79     |

**Visto**

Aprovo integralmente o Parecer nº 10/CEL/FSJU/2019, de autoria do ilustre Superintendente Jurídico da Secretaria Municipal de Fazenda Carlos Eduardo Lima. A análise do parecerista restou exauriente e precisa, razão pela qual a acolhemos por seus próprios termos.

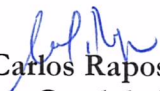
No Parecer em comento, o il. Superintendente corretamente opinou pelo não provimento do Recurso de Ofício, mantendo-se a decisão do Conselho de Contribuintes.

Contudo, como ressaltado na peça, as decisões do Conselho de Contribuintes devem ser submetidas a ato homologatório de Vossa Excelência, nos termos do art. 40 do Decreto nº 10.487/2009 c/c artigo 24 da Lei nº 2.228/2005.

Sendo assim, encaminho o presente processo administrativo para apreciação e julgamento.

Ao Gabinete do Prefeito, com a manifestação jurídica.

Niterói, 05 de fevereiro de 2019.

  
**Carlos Raposo**  
Procurador Geral do Município



SECRETARIA DE GABINETE  
19  
08/02/19  
AFRICA



**Prefeitura de Niterói**  
**Processo: 030028205/2017**  
**Data: 16/11/2017** Fls.: **80**  
**Rubrica:**

**Proc. 030028205/2017 – CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL**

Nego provimento ao presente Recurso de Ofício da Administração, mantendo, assim, o acórdão do Conselho de Contribuintes, com base nas manifestações de fls. 57/64; 69/71 e 72/74.

**Publique-se.**

Em 08 de fevereiro de 2019.

**PAULO ROBERTO MATTOS BAGUEIRA LEAL**  
Prefeito em Exercício

